



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

24 Votos
Aprovado por: 07 (Sete) Votos
A favor 02 (Dois) Contra

Em: 21/12/12

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/12

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresenta pelo presente substitutivo, alterando de Projeto de Resolução para Projeto de Lei que “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá, e dá outras providências”.

24 Votos
Aprovado por: 07 (Sete) Votos
A favor 02 (Dois) Contra

Em: 21/12/12 PROJETO DE LEI Nº 068/12

Vereadora - **Rosângela Alfenas**
Presidente da Câmara
Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior serão recompostos anualmente, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente em especial na Constituição Federal.

Art. 3º. A cada 12 (doze) meses na função os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a um período de 30 (trinta) dias para férias que serão remuneradas acrescidas de um terço (1/3), vedada a sua conversão em espécie.

§ 1º A não concessão das férias na forma do caput deste artigo, obrigará o seu pagamento em forma de indenização, vedado o pagamento desta em valor superior ao do subsídio, na forma estipulada no Art. 1º.

§ 2º Fica fixado o mês de dezembro de 2016 como limite para o gozo ou indenização das férias de que trata o caput deste artigo.

§ 3º No caso de exoneração de Secretários Municipais, estes terão direito à indenização de férias calculadas à razão de 1/12 (um doze-avos) por exercício na função, salvo se mantido o vínculo empregatício com o Município.

*VISTA AO VENCEDOR JORGE CROMATO
ATE A R.E. DE 21/12/12*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de dezembro de 2012.

Rosângela
VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE

Presidente

Paulo César
VEREADOR PAULO CÉSAR RAYMUNDO

Vice-Presidente

Carlos da Silva
VEREADOR CARLOS DA SILVA RUFATO

Secretário